

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 139

São Paulo

sábado, 25 de julho de 1987

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS

##### LEI N.º 5.768, DE 24 DE JULHO DE 1987

Dá a denominação de "Professora Jussara Feitosa Domschke" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Nazareth, em Suzano.

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professora Jussara Feitosa Domschke" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Nazareth, em Suzano.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavates de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de julho de 1987.

##### LEI N.º 5.765, DE 21 DE JULHO DE 1987

Leia-se a ementa como segue e não como foi publicada:

Dá a denominação de "Prof.ª Maria de Lourdes Murad de Camargo" à Escola Estadual de 1.º Grau Parque Residencial Jardim do Bosque, em São José do Rio Preto

##### VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 640/86

São Paulo, 24 de julho de 1987

A.n.º 87/87

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, ambos da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 640, de 1986, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 19.074, que recebi, por entendê-lo contrário ao interesse público, ante as razões a seguir enunciadas.

A propositura visa à alteração do artigo 7.º, do Decreto-lei n.º 13.626, de 21 de outubro de 1943, com o objetivo de restringir a limitação administrativa, aí contida, imposta aos imóveis lindeiros às rodovias estaduais, na área correspondente a 15 (quinze) metros, contados a partir do limite das respectivas faixas de domínio, dirimindo dúvidas e sanando divergências, que vêm ocorrendo, junto aos órgãos técnicos do Departamento de Estradas de Rodagem. Bem assim, acrescenta parágrafo único a esse artigo de forma a consignar, expressamente, mecanismo de frenagem, decorrente do poder de polícia administrativa, de que se poderá valer o órgão rodoviário estadual, quando da construção de obras na área "non aedificandi", consoante tipificadas no "caput" da referida disposição legal.

Inobstante reconheça que o legislador, ao pretender introduzir modificações no referido dispositivo, tenha se inspirado em louváveis propósitos, buscando precisar a exata inteligência do texto legal, ao substituir a expressão "construção" por "edificação", não posso, todavia, dar meu assentimento à iniciativa.

Com efeito, o Departamento de Estradas de Rodagem desaprovou a providência, pois, como bem ponderado pelo órgão rodoviário, a nova redação do artigo 7.º, em questão, reduzirá a amplitude da limitação administrativa que se contém nesse preceito, em detrimento do interesse público, que se traduz, afinal, no binômio segurança e regular fluência do tráfego rodoviário. Cabe lembrar, ainda, que a limitação, de conteúdo mais amplo, decorrente da expressão "construção", nas faixas laterais das rodovias, prevista na legislação em vigor, nem por isso, tem impedido que o Departamento de Estradas de Rodagem, no exercício de seu poder discricionário, ao prover o policiamento administrativo, possa tolerar a permanência precária de certas construções, como muros, abrigos e, inclusive de determinadas edificações, quando não interfiram na visibilidade ou, mesmo, não prejudiquem outras condições

#### Seção I

Esta edição de 40 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	22
Universidades.....	16	Assembléia Legislativa.....	36
Ministério Público.....	18	Diário dos Municípios.....	37
Tribunal de Contas.....	18	Prefeituras.....	37
Editais.....	21	Boletim Federal.....	39

Circula com esta edição o Boletim III n.º 229, do Tribunal de Impostos e Taxas

técnicas, relativas à segurança e regular fluxo do tráfego rodoviário, verificadas, caso a caso, pela engenharia viária.

Revela-se, pois, a providência, inconveniente, na medida em que, rompendo o equilíbrio do binômio segurança e regular fluência do tráfego rodoviário, desatenderá às exigências do bem comum, tornando-se, conseqüentemente, contrária ao interesse público.

Expostas, assim, as razões que fundamentam o veto oposto ao Projeto de lei n.º 640, de 1986, e fazendo-o publicar no Diário Oficial, nos termos do artigo 26, § 1.º, da Constituição do Estado, restituo a matéria ao reexame dessa nobre Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Benedicto Máximo, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

#### DECRETOS

##### DECRETO N.º 27.227, DE 24 DE JULHO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 2.254.222,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e dois cruzados), suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Luís César Amad Costa,

Secretário Adjunto, respondendo

pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de julho de 1987.

##### TABELA 1 Cz\$

Suplementação			
07	Gabinete do Governador		
07.02	Casa Militar		
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....	2.254.222,00	
	Subtotal.....	2.254.222,00	
	TOTAL.....	2.254.222,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Coordenação da Casa Militar			
03.07.021.2.016.....	1.894.222,00	1.894.222,00	
Manutenção do Transporte Aéreo			
03.07.021.2.905.....	360.000,00	360.000,00	
TOTAIS.....	2.254.222,00	2.254.222,00	

##### TABELA 2 Cz\$

Suplementação		
07	Gabinete do Governador	
07.02	Administração Direta	
	Casa Militar	
	TOTAL.....	2.254.222,00
	3.º Quota.....	2.254.222,00

##### DECRETO N.º 27.228, DE 24 DE JULHO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 38.483.548,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito cruzados), suplementar

ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito, será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Luís César Amad Costa,

Secretário Adjunto, respondendo

pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de julho de 1987.

##### TABELA 1 Cz\$

Suplementação			
28	Secretaria de Estado do Governo		
28.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
3.1.2.0	Material de Consumo.....	15.806.773,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....	22.436.775,00	
	Subtotal.....	38.243.548,00	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....	200.000,00	
4.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores.....	40.000,00	
	Subtotal.....	240.000,00	
	TOTAL.....	38.483.548,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Coordenação da Política Governamental			
03.07.021.2.010.....	10.600.000,00	52.000,00	10.652.000,00
Administração Geral da Pasta			
03.07.021.2.014.....	7.800.000,00	148.000,00	7.948.000,00
Manutenção dos Palácios do Governo			
03.07.021.2.015.....	12.000.000,00	40.000,00	12.040.000,00
Assessoramento Técnico-Legislativo			
03.07.021.2.024.....	206.773,00		206.773,00
Manutenção dos Serviços de Transporte			
03.07.021.2.616.....	7.400.000,00		7.400.000,00
Processamento de Dados			
03.07.021.2.617.....	16,00		16,00
Manutenção de Próprios			
03.07.021.2.618.....	236.759,00		236.759,00
TOTAIS.....	38.243.548,00	240.000,00	38.483.548,00

##### TABELA 2 Cz\$

Suplementação		
28	Secretaria de Estado do Governo	
28.01	Administração Direta	
	Administração Superior Secretaria e Sede	
	TOTAL.....	38.483.548,00
	3.º Quota.....	22.383.532,00
	4.º Quota.....	16.100.018,00

##### DECRETO N.º 27.229, DE 24 DE JULHO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para Substituição de Ações da Ferrovia Paulista S.A. — Fepasa

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

#### AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 27 de julho — Segunda-feira

8h	Audiências aos Srs. Deputados Federais.
11h30	Delegação da Província de Tokushima, Japão.
15h	Reunião com os Secretários da Justiça, Dr. Mário Sérgio Duarte Garcia, e dos Assuntos Fundiários, Dr. Oswaldo Ribeiro.